

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



CONTRATO Nº 20220381

O Município de ITAITUBA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a licitante TIAGO PEREIRA MELO PRODUCOES, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 36.647.159/0001-40, estabelecida na RUA DOS ABACATEIROS, 591, JARDIM CELESTE, Sinop-MT, CEP 78556-668, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por TIAGO PEREIRA MELO, residente na ESTRADA ANGELICA, CH 04, ZONA RURAL, Sinop-MT, CEP 78559-899, portador do(a) CPF 034.469.151-92, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 019/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de ornamentação com fornecimento dos materiais e desmontagem natalinano Distrito de Miritituba e Cidade de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
078264	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com fornecimento de materiais para ornamentação natalina do Distrito de Miritituba e cidade de Itaituba, conforme locais e materiais especificados abaixo: DECORAÇÃO PRAÇA DA AV. CENTRAL DE MIRITITUBA: Uma árvore de arabesco 9 metros dourada, de tudo de metal. Decoração do pergolado com pisca-pisca, festões, bolinhas e outros acessórios 10 caixa de presente com estrutura de madeira e revestida com tecido para praça de 1,5x1,5 com pisca. 11 Figuras natalinas com estrutura de ferro e mangueira de LED para os poste da praça. 15 figuras de poste com estrutura de ferro e mangueira de LED para rua da Praça DECORAÇÃO CENTRO DE EVENTOS CULTURAIS: Criação de cenário na Barraca de Eventos com estrutura de madeira e compensado em forma de castelo com 7 metros de altura com revestimento de tecido estampado de tijolinho 2 flâmulas escrito feliz natal. Locação de 4 quebra nozes para entrada. Letreiro de PVC para fachada do castelo escrito CASTELO DO PAPAÍ NOEL. Bandeirinha de castelo no topo. 2 máquina de neve artificial para frente do castelo 0 interior decorado com cadeira do Papai Noel Ambiente para foto com caixa de presente, festões, pisca-piscas e outros acessórios. 2 árvores de 2 metros decoradas com festão, bolinhas e outros itens natalinos. Uma lareira artificial grande com efeitos. 3 lustre com lâmpada estilo vintage. Luiz XV com cadeiras imperiais e decoração da mesa. Tapete vermelho da entrada do	SERVIÇO	1,00	598.000,000	598.000,00

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



castelo até a cadeira do Papai Noel
Cerquinha para
limitação do espaço, Caixas de presentes

DECORAÇÃO

FONTE DA SONDA: Mangueira de LED e estrutura de ferro formando um chafariz.
Arcos de LED com estrutura de ferro em volta da sonda.
2 mini árvores de 2,50 metros para o jardim

DECORAÇÃO DO LETREIRO: Pannel de lona impressa com estrutura de madeira.
Festão e bolinhas ao redor do pannel.
2 refletores com hastes para iluminar o pannel.
Iluminação de pisca-pisca dourado para o pannel.
Mangueira dourada para contorno do pannel.
12 METROS Deck para frente do pannel

DECORAÇÃO DE PRESÉPIO: Casinha rústica coberta com palha com 4x4mts com personagem do presépio com iluminação natural.
Cerquinha para limitar o presépio
Uma árvore de 9 metros de arabesco de tubo de metal e vergalhão com mangueira de LED.
Contorno de mangueira de LED na cruz

DECORAÇÃO DA RUA 13 DE AGOSTO

(AO LADO DA CATEDRAL SANTA ANA): TÚNEL com arco de ferro e mangueira de LED azul.
02 portais nas entradas da rua com anjos de estrutura de ferro com mangueira de LED e pisca-pisca

DECORAÇÃO EM POSTES

NA AV. SÃO JOSÉ: 10 figuras de ferro com mangueira de LED instaladas nos postes de iluminação

DECORAÇÃO

EM POSTES NA AV. HUGO DE MENDONÇA: 34 figuras ferro com mangueira de LED instaladas nos postes de iluminação

DECORAÇÃO EM POSTES NA AV. RIOMAR

TAPAJÓS: 45 figuras de ferro com mangueira de LED instaladas nos postes de iluminação

DECORAÇÃO EM

POSTES NA AV. MANOEL ALEXANDRE: 42 figuras de ferro com mangueira de LED instaladas nos postes de iluminação

DECORAÇÃO EM POSTES NA TRANSAMAZÔNICA:

155 figuras de ferro com mangueira de LED instaladas nos postes de iluminação

DECORAÇÃO DO CANTEIRO DA

ROTATÓRIA DA TRANSAMAZÔNICA COM AV. CENTRAL: Mangueira LED em torno do poste
4 caixas de presentes 1.5x1.5 iluminada
1 portal de arabesco 2,5 por 3,5 para pôr na rotatória

DECORAÇÃO DA PRAÇA DA ORLA DE MIRITITUBA:

Mangueira LED em torno do poste
2 mini árvore de natal
4 caixas de natal iluminada

DECORAÇÃO

CATEDRAL SANTA ANA: 8 anjos de ferro com mangueira de LED
2 estrelas de ferro com mangueira de LED
400 metros de mangueira de LED contornando a catedral

DECORAÇÃO CANTEIRO DA ORLA: Caixa de presente

2,5x2,5x2,5m Gigante
2 Árvore arabesco 4,5 mts
Decoração de 14 árvores no canteiro da orla
210 estrelas revestida de pisca de 50cm ornamentação da árvore

DECORAÇÃO AV. GETÚLIO VARGAS: Portal com estrutura de ferro e madeira com compensado em forma de castelo para entrada da orla com letreiro bem-vindo ao Natal luz Itaituba
Contornos com mangueira de

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



LED
Decoração com festões e outros acessórios natalinos

DECORAÇÃO DOS POSTES NA AV. GETÚLIO VARGAS: 20 figuras de ferro com mangueira de LED instaladas nos postes de iluminação

DECORAÇÃO PRAÇA DO CIDADÃO: 1 Árvore de Natal com mangueira no poste
12 caixas de presente com luz para decoração de todo praça
Decoração de dois pergolados com piscas
4 árvores de Natal de meia árvore com mangueira
Caixa de presente gigante medidas 2.5x2.5x3 para o palco

DECORAÇÃO PREFEITURA: Contorno do prédio com fita LED
2 Árvores de ferro de 2 metros com festão e pisca
Festão, Piscas e bolas de natal sobre a marquise do prédio
Decoração das palmeira com mangueira LED

DECORAÇÃO ROTATÓRIA 01 (Sentido KM 07/ORLA): 1 árvore de Poste com mangueira de 12 metros
1 portal de arábescos 1,5 por 3,5 para por na rotatória
4 caixas de presentes 1,5 por 1,5 de luz

DECORAÇÃO ROTATÓRIA 02 (Sentido KM 07/ORLA): 4 caixas de presentes de luz 1.5x1.5
4 árvores de 2 metros com piscina.
2 meia árvore de poste LED estilo árvore de natal

DECORAÇÃO ROTATÓRIA 03 (Sentido KM 07/ORLA): Árvore de Natal em mangueira LED
4 árvore Seca com piscas
Cerca ao redor da praça
1 portal de grande de madeira com piscas e letreiro
Decoração dos postes com acessórios natalinos

DECORAÇÃO ROTATÓRIA 04 E 11 (Sentido KM 07/ORLA): 8 caixas de presentes 1.5 x 1.5 em tecido

DECORAÇÃO ROTATÓRIA 05 (Sentido KM 07/ORLA): Caixa Gigante de presente 2,5x2,5x2,5 m com laço contornada em Fita LED
2 estrelas para postes
Piscas para contorno dos postes
4 caixas pequenas de luz

DECORAÇÃO ROTATÓRIA 06 (Sentido KM 07/ORLA): 2 estrelas para postes
Piscas para contorno dos postes
2 caixas gigante 2,5 x 2,5x 3,0 metros de presente de pisca vazada
4 caixas de presentes pequenas 1,5 x 1,5

DECORAÇÃO ROTATÓRIA 07 (Sentido KM 07/ORLA): 2 árvores de natal no postes em mangueira LED 12 metros de altura por 20 de circunferência
10 caixas de presente
8 bolas de natal em led para postes
7 árvores de 2 metros com pisca-pisca

DECORAÇÃO ROTATÓRIA 09 (Sentido KM 07/ORLA): 2 árvores de natal no postes em mangueira LED 12 metros de altura por 20 de circunferência
8 caixas de presente
8 bolas de natal em led para postes
3

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



árvores de 2 metros com piscas

DECORAÇÃO ROTATÓRIA
10 (Sentido KM 07/ORLA): Árvore de mangueira LED em torno do poste

DECORAÇÃO ROTATÓRIA 12(Sentido KM 07/ORLA): Árvore de mangueira LED em torno do poste

DECORAÇÃO ROTATÓRIA 12(Sentido KM 07/ORLA): Árvore de mangueira LED em torno do poste

DECORAÇÃO ROTATÓRIA 13 (Sentido KM 07/ORLA): Árvore de arabesco de 8 metros de altura por 16 circunferência

DECORAÇÃO DA CERIMÔNIA DE INAUGURAÇÃO DA DECORAÇÃO DE NATAL: Abertura com Corte de laço pelo Sr. Prefeito. Abertura do Efeito de Neve Mensagem O que é o Natal Luz? com o tema Esperança. Cerimônia de abertura e contagem regressiva e o acender das luzes de natal.

VALOR GLOBAL R\$ 598.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 019/2022-PP e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 019/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 07 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 07 de Março de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. Prazo do início da ornamentação será de até 2 dias, contados da data ordem de serviços, expedida pela Contratada,



podendo ser prorrogada, os termos da Lei nº 8.666/93 alterações vigentes.

3. O prazo de entrega dos serviços de ornamentação com fornecimento de materiais será até dia 10 de dezembro de 2022.

4. Prazo para desmontagem da ornamentação de Natal será no dia 09 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos serviços de ornamentação;

1.2 - impedir que terceiros alheios ao contrato forneçam os serviços de ornamentação com fornecimento de materiais;

1.3 - não aceitar serviços nem materiais de má qualidade para execução da ornamentação no Distrito de Miritituba e na Cidade de Itaituba;

1.4 - solicitar a troca dos serviços de ornamentação mediante comunicação a ser feita pelo Responsável do Departamento Competente;

1.5 - autorizar, por intermédio de Ordem de Serviços expedida pelo Responsável pelo Departamento Competente, o início dos serviços de ornamentação objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente os serviços, se for o caso;

1.7 - Fiscalizar e zelar a execução deste contrato, sempre priorizando a qualidade dos serviços, recebidos e denunciando aos órgãos de controle, os de má qualidade inservíveis e prejudiciais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - entregar os serviços contratados em conformidade com as especificações constantes no termo de referência, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - executar os serviços previstos neste contrato, com qualidade, de forma a atender as normas de segurança e regra do trabalho, medidas determinadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que têm como objetivo zelar pela segurança e medicina do trabalho no ambiente laboral.

1.4 - Iniciar os serviços de ornamentação com fornecimento de materiais objeto deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias do ciente da contratada na ordem de serviços.



1.5 - responsabilizar-se, durante a vigência deste contrato, pelo fornecimento dos materiais utilizados nos serviços de ornamentação.

1.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

1.8 - iniciar os serviços de ornamentação objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Almoxarifado da Contratante ou de outro servidor designado para esse fim;

1.9 - refazer os serviços de ornamentação e trocar os materiais fornecidos considerados mal feitos e sem qualidades, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE ou outro servidor designado para esse fim;

1.10 - comunicar ao Responsável de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

1.12 - efetuar os serviços de ornamentação no endereço disposto na Clausula Primeira do presente contrato com as despesas de mão de obra, de transporte/frete, equipamento d e apoio e de materiais para a ornamentação por conta e custo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços de ornamentação ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços de ornamentação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços de ornamentação objeto deste Contrato.

1.4 - A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar físico e digital o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.5 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

1.6 - É facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e deste contrato.

1.7 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO

1. O atesto das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Responsável do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de ornamentação de que trata o objeto deste contrato, será assegurado pela dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0707.133921006.2.031 Apoio e Incentivo a Eventos e Manifestações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados do mês subsequentes a execução dos serviços de ornamentação.

1.1. Conta bancária da CONTRATADA: Conta corrente 71658-6, Agência 0812, Banco Cooperativo Sicredi S.A- Bansicredi - 748.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, o FGTS e Trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.4 e 1.5 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.4 e 1.5 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 019/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, em 07 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77
CONTRATANTE

TIAGO PEREIRA MELO PRODUÇÕES
CNPJ 36.647.159/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____